CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Processo: 2417/2025

Projeto de Lei CM: 91/2025

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei de autoria do vereador DENIS GAMBÁ, dispondo sobre: **acrescenta no Calendário Oficial da cidade a "Semana Municipal de Conscientização dos Direitos das Gestantes" a ser celebrada anualmente no dia 15 de agosto e dá outras providências.**

A propositura em tela traz como justificativa*: O presente Projeto de Lei tem como proposta fomentar a divulgação de informações sobre a assistência humanizada durante a gestação, o pré-parto, o parto e o puerpério, além de promover o conhecimento dos direitos trabalhistas e sociais das gestantes como estabilidade no emprego, licença-maternidade, acesso a serviços públicos de saúde e proteção contra qualquer forma de discriminação. A Semana Municipal de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes poderá envolver atividades educativas, palestras, distribuição de material informativo e parcerias com unidades de saúde, escolas, universidades, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos. A escolha da semana do dia 15 de agosto se justifica por coincidir com o Dia da Gestante, data nacionalmente reconhecida, o que favorece a articulação com campanhas e ações já desenvolvidas por diferentes esferas do poder público e pela sociedade civil.*

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360032003400370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CIRLENE DA SILVA
SERAPIAO:07997696814 Data: 08/05/2025 15:41:27

A lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, estas proclamam que as datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei. Pois, com a respectiva alteração, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as datas comemorativas.

Destarte, o PL em análise designa o dia comemorativo, e não impõe ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolvam o *modus operandi* de todo o aparato municipal.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quórum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 08 de maio de 2025.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360032003400370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.